



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Sexta-Feira, 10 de Maio de 2019 - Edição nº 382

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2019: "Contratação de empresa do ramo para fornecimentos de produtos de limpeza e utilidades domésticas no Distrito de Itaimbé, nas qualidades e quantidades do Edital."
- PORTARIA N° 007/2019: "Readapta a Servidora GLÁUCIA MACEDO OLIVEIRA e dá outras providências".
- PARECER JURÍDICO N° 001/2019.
- DECRETO N° 199 – B/2019: "Convoca a I Conferência Municipal de Meio Ambiente do Município de Potiraguá e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 19E9293A67-E897D3537B-409F4A48D6-F4C5944C91



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90



AVISO DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019**

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, a realização do Pregão Presencial nº 036/2019, cujo objeto é a **contratação de empresa do ramo para fornecimentos de produtos de limpeza e utilidades domésticas no Distrito de Itaimbé, nas qualidades e quantidades do Edital**. A reunião será no dia 22 de Maio de 2019 às 09h00min, quando serão recebidas as propostas e documentos de habilitação na sede da Prefeitura Municipal de Potiraguá, localizada à Praça Rita Maria Alves, nº 01, Centro, Potiraguá/BA, nos termos do edital e seus anexos, que poderá ser adquirido no setor de licitações de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min. Maiores informações pelo telefone (73) 3285-2170 no setor de licitações com o pregoeiro.

Potiraguá/BA, 10 de Maio de 2019.

Juvenário Soares Lucas Júnior
Pregoeiro

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO
Educar é hoje, amanhã e sempre.

PORTARIA Nº 007/2019, de 07 de maio de 2019

“Readapta a Servidora GLÁUCIA MACEDO OLIVEIRA e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 02/2005, e tendo por base a Lei Municipal nº 167/1997 “que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Potiraguá-BA e Lei Complementar nº 011/2011 “que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Potiraguá-BA, e demais legislação em vigor, e,

Considerando a necessidade de proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o quanto argumentado no Parecer 01/2019 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, com o devido acatamento da sua recomendação;

Considerando, por fim, a necessidade de dar provimento aos Requerimentos de Direitos e Vantagens protocolados pelos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Readaptada a servidora **GLÁUCIA MACEDO OLIVEIRA**, matrícula nº 1706, concursada para o cargo de “Assistente de Classe”.

Parágrafo único. A readaptação da servidora se dará no auxílio às funções de Secretária Escolar, na Escola Municipal Rui Barbosa, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º. A readaptação da servidora se dará pelo prazo máximo de 1(um) ano, iniciando em 13 de maio de 2019 e findando em 13 de maio de 2020, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, devendo a servidora, nesse prazo, buscar e dar continuidade aos tratamentos necessários à melhoria de sua condição de saúde.

Art. 3º. A servidora auxiliará nas funções de Secretário Escolar, previstas no art. 19 da Lei Municipal nº 07/2015 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Profissionais da Educação do Município de Potiraguá-BA.

Art. 4º. A qualquer tempo, cessado os motivos que ensejou na readaptação da servidora, e havendo condições físicas, a mesma retornará às atividades inerentes ao cargo de “Au-



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



xiliar de Classe”, obrigando-a a prestar informações semestralmente à Secretaria Municipal de Educação a respeito de suas condições de saúde.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Potiraguá-Bahia, 7 de maio de 2019.

JOANITO LACERDA SANTOS
Secretária de Educação



PARECER JURÍDICO

Parecer nº 001/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Educação-BA.

Assunto: Solicitação de parecer sobre a possibilidade jurídica de readaptação da servidora GLÁUCIA MACEDO DE OLIVEIRA.

1. Relatório

Trata-se de consulta formulada pela Secretária Municipal de Educação do município de Potiraguá-BA, por intermédio do ofício de nº 054/2019, de 24 de abril de 2019¹, sobre a possibilidade jurídica de readaptação da servidora **GLÁUCIA MACEDO DE OLIVEIRA**.

Fora colacionado aos autos cópias dos seguintes documentos: Ficha funcional, Atestados médicos datados de 15/03/2017, 07/06/2017, 08/03/2018, 09/01/2019, Relatórios médicos datados de 22/01/2017, 15/03/2017, 15/05/2018, Comunicação de Decisão de indeferimento do Pedido de Prorrogação de Auxílio Doença de 2017 e Laudo Pericial realizado em 25/02/2019 onde figura o INSS como réu, com o objetivo de verificar a inexistência de incapacidade laboral.

Dos documentos colacionados verificou-se que fora requerido o afastamento de suas atividades laborais pelo período de 15(quinze) dias em razão do CID 10 - M79.7 – Fibromialgia em 15/03/2017, de 10(dez) dias em razão do CID 10 - M65.9 - Sinovite e tenossinovite não especificadas a partir do dia 07/06/2017, 15(quinze) dias em razão do CID 10 - M65.9 - Sinovite e tenossinovite não especificadas, e mais 90(noventa) dias devido pós-operatório histerectomia total abdominal em 09 de janeiro de 2019, totalizando 130(cento e trinta) dias de afastamento entre o período de 15/03/2017 à 09/01/2019. Os relatórios médicos acostados aos autos confirmam a patologia CID 10 - M79.7 – Fibromialgia, evidenciando uma doença ainda não controlada com sintomas de piora de síndrome do túnel do CARPO, revelando quadro sensitivo em 15/03/2019. Do seu último relatório assinado pelo Dr. Gabriel Wdson Brasileiro – CRM nº 28340-BA, fora apresentado os seguintes diagnósticos: Cervicobraquialgia – CID 10 M54.2; Tendinopatia do supra espinhal direito – CID M75.1, Síndrome do túnel do carpo bilateral – CID G56, Fibromialgia – CID M79.7, com observação da existência de

¹ Fls. 02 – Ofício nº 054/2019

Fones: (73) 98104-8104 / 99991-8691

E-mails: paulogaldino.adv@gmail.com / maresgaldino@hotmail.com

GUARATINGA: Rua Ernesto Bonifácio, nº 61 - Bairro Novo Horizonte - CEP: 45840-000 - Guaratinga-BA
ITABELA: Rua Jovelino Costa, nº 64-A - Centro - CEP: 45848-000 - Itabela-BA



agravo à saúde da servidora em relação ao trabalho. Requerida a sua prorrogação do Benefício de Auxílio-doença, fora indeferida pelo INSS e interposto recurso, cujo laudo pericial datado de 25 de fevereiro de 2019 concluiu pela manutenção do indeferimento.

Em síntese, é o relatório, o qual passo a fundamentar.

2. Fundamentação

Em análise à Legislação Municipal em vigor, o instituto da "Readaptação" encontra guarida em dois dispositivos normativos, quais são: Lei nº 167/1997 "que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Potiraguá-BA e Lei Complementar nº 011/2011 "que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Potiraguá-BA", as quais trazem conceitos e requisitos semelhantes. Senão vejamos:

A Lei nº 167/1997, conceitua "readaptação" em seu art. 36, como sendo:

Art. 36. Readaptação é a investidura do servidor público em cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis com as limitações que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial.

§ 1º - A readaptação ocorrerá quando não se configurar a necessidade imediata de aposentadoria ou de licença para o tratamento de saúde, não podendo acarretar aumento ou redução de vencimentos.

De igual forma, a Lei Complementar nº 011/2011, em seu art. 58, assim conceitua:

Art. 58. Readaptação é a investidura do servidor estável, em função compatível com sua capacidade física ou mental na atividade e com sua área de atuação, respeitada a habilitação exigida para a função.

Em síntese, os dois conceitos encontram similaridades, tendo em vista trazer como requisito basilar o "exercício de funções compatíveis com a capacidade física ou mental do servidor".

Fones: (73) 98104-8104 / 99991-8691

E-mails: paulogaldino.adv@gmail.com / maresgaldino@hotmail.com

GUARATINGA: Rua Ernesto Bonifácio, nº 61 - Bairro Novo Horizonte - CEP: 45840-000 - Guaratinga-BA

ITABELA: Rua Jovelino Costa, nº 64-A - Centro - CEP: 45848-000 - Itabela-BA



Ambos trazem em seu bojo alguns requisitos formais. Vejamos:

- Incapacidade verificada por inspeção médica;
- Exercício de função compatível com a capacidade física ou mental;
- Exercício de função compatível com a área de atuação;
- Respeito a habilitação exigida para a função;
- Desnecessidade de aposentadoria;
- Desnecessidade de licença para tratamento de saúde;
- Impossibilidade de acarretar aumento ou redução de vencimentos.

Em se tratando da servidora **GLÁUCIA MACEDO OLIVEIRA**, residente à Rua Bento Alves de Brito, s/nº - Alto da Colina – Potiraguá – BA, portadora do RG nº 10158284-69 – SSP/BA, CPF nº 012.162.095-61, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE CLASSE, admitida por Concurso Público em 18/08/2012 pelo Decreto nº 178/2002, tendo sua última lotação na Escola Municipal Rui Barbosa, localizada na Sede do Município², conforme se verifica no laudo expedido pelo Dr. Gabriel Wdson Brasileiro – CRM nº 28340-BA³, a mesma apresenta os seguintes problemas: Cervicobraquialgia – CID 10 M54.2; Tendinopatia do supra espinhal direito – CID M75.1, Síndrome do túnel do carpo bilateral – CID G56, Fibromialgia – CID M79.7, com observação da existência de agravo à saúde da servidora em relação ao trabalho.

A servidora é efetiva no cargo de Assistente de Classe, cujas funções estão previstas no art. 20 da Lei Municipal nº 07/2015, competindo-lhe, a saber:

*Art. 20 – Ao **Assistente de Classe** compete:*

I. No âmbito das Instituições de Educação Infantil, desenvolver:

a) Ações de apoio ao professor nas atividades de docência e pedagógicas;

*b) Atuar no controle, acompanhamento e organização das crianças nas **atividades lúdicas, sociais, culturais e recreativas**;*

c) Assegurar assistência às crianças em suas necessidades básicas.

² Fls. 03 – Ficha funcional

³ Fls. 10 – Laudo Médico

Fones: (73) 98104-8104 / 99991-8691

E-mails: paulogaldino.adv@gmail.com / maresgaldino@hotmail.com

GUARATINGA: Rua Ernesto Bonifácio, nº 61 - Bairro Novo Horizonte - CEP: 45840-000 - Guaratinga-BA

ITABELA: Rua Jovelino Costa, nº 64-A - Centro - CEP: 45848-000 - Itabela-BA



II. No âmbito das classes de Educação Infantil e Fundamental que inclua alunos com necessidades pedagógicas especiais:

- a) Apoiar o professor no atendimento a **alunos com dificuldades de locomoção**;
- b) Dar assistência a **alunos com deficiências motoras que comprometam a sua mobilidade** no espaço escolar;
- c) Dar assistência a **alunos com habilidades motoras comprometidas no atendimento às suas necessidades básicas**;
- d) Acompanhar e assistir alunos cuja deficiência intelectual comprometa a sua sociabilidade e interação na comunidade escolar. (grifei)

Conforme se vê, as atividades inerentes ao cargo de Auxiliar de Ensino, em sua quase totalidade, exige da servidora esforço corporal repetitivo, em especial, a utilização dos movimentos da coluna e dos braços, a exemplo das atividades constantes nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II, art. 20 da Lei Municipal nº 07/2015, cujo executar exigirá da servidora levantar e carregar alunos até o banheiro ou em outro lugar em que se fizer necessário, sendo que tais atividades só agravará a saúde da servidora.

A Incapacidade laborativa da servidora restou provado por inspeção médica, conforme prova os laudos médicos apresentando o seguinte diagnóstico com os seguintes problemas: Cervicobraquialgia – CID 10 M54.2; Tendinopatia do supra espinhal direito – CID M75.1, Síndrome do túnel do carpo bilateral – CID G56, Fibrimialgia – CID M79.7, com observação da existência de agravo à saúde da servidora em relação ao trabalho⁴.

A servidora, por solicitação do Dr. Rubens Pereira Moura – CRM 8608⁵, fez uso de licença para tratamento de saúde, pelo período de 90(noventa) dias, devido ao pós-operatório histerectomia total abdominal, não sendo mais necessário a concessão da referida licença.

Conforme consta na Ficha Funcional da Servidora, a mesma tem apenas 17(dezessete) anos de Tempo de Serviço, com aproximadamente 204 meses de Contribuição Previdenciária e 34(trinta e

⁴ Fls. 10 – Laudo Médico

⁵ Fls. 07 – Atestado Médico



quatro) anos de idade, o que não preenche as regras do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para a aposentadoria por idade e tempo de trabalho, bem como, a incapacidade não auferir nenhum direito à aposentadoria, pois, conforme Laudo Pericial expedido pela Médica Carole Dantas Lacerda – CRM/BA 26874⁶, a enfermidade não incapacita a servidora para o exercício das atividades laborativas, o que torna desnecessário a sua aposentadoria. Entretanto, objetivando não agravar o problema de saúde da servidora, é razoável que a mesma exerça atividades compatíveis com a sua capacidade física, fazendo isso por intermédio do instituto da “readaptação”.

3. Conclusão

Ante o exposto, o presente parecer é no sentido de que é possível a readaptação da servidora, com o devido encaminhamento da mesma para a sua última unidade escolar, a fim de que possa exercer função compatível com a área de atuação e sua capacidade física e mental, em cargo/função com a habilitação compatível à sua formação. Para tanto, e tendo em vista que a servidora possui Nível Superior, **RECOMENDA** a expedição de portaria determinando a readaptação da servidora, pelo prazo máximo de 1(um) ano, prorrogável por igual período, para exercer as funções do cargo de Bibliotecário, e na inexistência deste na unidade escolar escolhida, exerça as funções do cargo de Secretário, ambos previstos respectivamente nos incisos XXIV e XX da Lei Municipal nº 07/2015 - Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Profissionais da Educação do Município de Potiraguá-BA.

É o parecer S.M.J.

Potiraguá-BA, 6 de maio de 2019.

PAULO GALDINO MARES
Advogado
OAB/BA 55406

⁶ Fls. 18 – VIII – Conclusão do Laudo Pericial

Fones: (73) 98104-8104 / 99991-8691

E-mails: paulogaldino.adv@gmail.com / maresgaldino@hotmail.com

GUARATINGA: Rua Ernesto Bonifácio, nº 61 - Bairro Novo Horizonte - CEP: 45840-000 - Guaratinga-BA

ITABELA: Rua Jovelino Costa, nº 64-A - Centro - CEP: 45848-000 - Itabela-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90



DECRETO Nº 199 – B

Potiraguá-Bahia, em 06 de maio de 2019.

Convoca a I Conferência Municipal de Meio Ambiente do Município de Potiraguá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, em conjunto com o (a) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica Convocada a I Conferência Municipal de Meio Ambiente de Potiraguá, a Realizar-Se no Dia 07 De junho de 2019.

Parágrafo único. I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE será realizada no Município de Potiraguá, no Centro de Centro de Cultura Maria Azevedo, com abertura prevista para às 07h30min no dia 07 de junho de 2019.

Art.2º I Conferência Municipal de Meio Ambiente terá como tema **“Recuperação de Mananciais e Proteção de Nascentes”**.

Art.3º As discussões realizadas na I Conferência Municipal de Meio Ambiente tem como objetivo promover participação de proprietários rurais e população civil, para consolidar a importância da preservação de mananciais.

Art. 4º A Coordenação Geral da A I Conferência Municipal de Meio Ambiente ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Potiraguá, que

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90



encarregar – se – à de indicar a Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Meio Ambiente

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Potiraguá o apoio necessário para a realização da I Conferência Municipal de Meio Ambiente

Art.6º I Conferência Municipal de Meio Ambiente será formada por:

- I – Conselheiros do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- II– Representantes de órgãos ou Unidades de Cíveis e do Poder Executivo;
- III – Corpo Estudantil;
- IV – Convidados pela Comissão Organizadora, (Assistência Social, Saúde, Educação e outros);
- V- Membros que atuam na defesa do Meio Ambiente;

Parágrafo único. Terão direito a voz e voto os Delegados devidamente credenciados pela Comissão Organizadora.

Art. 7º Para a realização da I Conferência Municipal de Meio Ambiente a comissão organizadora gozará de autonomia para decidir sobre o estabelecimento de parcerias com organizações sociais, cabendo-lhe informar à plenária do CMMA os acordos estabelecidos.

Art. 8º A Comissão Organizadora contará com o apoio do Executivo Municipal através de recursos técnicos, financeiros e administrativos necessários à realização da I Conferência Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º Os Servidores do Poder Público Municipal, da administração direta e indireta, que estiverem envolvidos na organização e na realização da I Conferência Municipal de Meio Ambiente ficam dispensados da frequência em seus órgãos de origem desde que atestado pela Coordenação Geral da Conferência.

Praça Rita Maria Alves, N° 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90



Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até a finalização dos trabalhos referentes a da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Gabinete do Prefeito, 06 de Maio de 2019.

JORGE PORTO CHELES
Prefeito Municipal

Robson Dantas
Conselheiro Presidente do CMMA

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170